



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.102

ALTERA O ART. 97 DA LEI MUNICIPAL Nº
3.833/2011 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O artigo 97 da Lei Municipal nº 3.833/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto, desde que comprovada a notificação prévia do contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de dezembro de 2019.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2203/2019 - PL nº 142/2019.